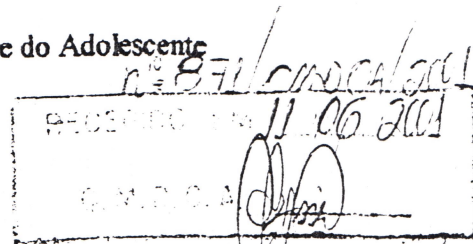


## Tribunal Regional Eleitoral do Estado de São Paulo Secretaria de Informática

**Reunião:** Eleição - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

**Local:** TRE/SP - Secretaria de Informática - 5º andar

**Data:** 08/06/2001 **Horário:** 15:30 h



### Participantes:

Flariston Francisco da Silva  
Olga Luisa Leon de Quiroga

Presidente do Conselho  
Conselheira

Maurício Tadeu Pires Bastos  
Maurício Ramos Tsan Hu  
Patrícia Galant

TRE/SP-SI-CPS  
TRE/SP-SI-CPS-ScS  
TRE/SP-SI-CPS-ScDv

### Pauta

1. Esclarecimentos sobre as restrições técnicas à eleição da Entidade utilizando-se urnas eletrônicas da Justiça Eleitoral
2. Esclarecimentos sobre as providências a serem tomadas pela Entidade e por este Tribunal caso seja aprovada a eleição utilizando-se urna eletrônica da Justiça Eleitoral;

item	Assunto	Definições
1.	Periodo da Eleição	Ficou estabelecido que o período será em novembro de 2001, das 08:00 às 17:00 h, com data a ser estipulada na próxima reunião.
2.	Endereço do Local	A Eleição será feita, preferencialmente, em Escolas Municipais, com lista a ser entregue oportunamente pela entidade.
3.	Qtde de Urnas Eletrônica necessárias	Não estipulado inicialmente, dependendo de estudo a ser feito pela entidade quanto a quantidade de eleitores.
4.	Qtde de Urnas Eletrônica Reserva necessárias	Não estipulado inicialmente.
5.	Necessidade de apresentação do funcionamento da Urna para representantes legalmente envolvidos?	Sim
6.	Qtde de Mesários por urna	3 (três)

*Handwritten signature*

*Handwritten signature*



7.	Dia(s) e horário(s) do treinamento dos mesários	4 semanas antes da eleição, em dia e horário a serem estipulados quando da certeza da data da mesina (máximo de 100 mesários a serem treinados nas dependências do TRE).
8.	Endereço(s) do(s) local(is) de treinamento dos mesários	Os multiplicadores serão treinados nas dependências do TRE/SP
9.	Dia da retirada das urnas do TRE e assinatura do Termo de Responsabilidade pelo representante designado pela Entidade. Obs: o transporte das urnas será de responsabilidade da Entidade.	48 horas antes da Eleição
10.	Quais as condições em que serão armazenadas as urnas eletrônicas até o dia da Eleição? Citar os itens: segurança e empilhamento	A entidade solicitará assinatura de documento de responsabilidade dos diretores das Escolas ou responsáveis dos locais de votação.
11.	Data da entrega do Relatório de Vistoria dos Locais de Votação (conforme art.5º da resolução 19.877) para que sejam asseguradas as condições de infraestrutura de instalação.	Uma semana antes da eleição
12.	Quais as condições que serão criadas para manter a segurança dos funcionários deste Tribunal e das urnas eletrônicas no dia da eleição?	Será solicitado pela entidade segurança à Guarda Civil Metropolitana.
13.	Quantidade de disquetes 3 1/2" a serem providenciados pela Entidade. Obs: aconselha-se que sejam pré-formatados e passados por sistema de ScanDisk ou semelhante visando a garantia da integridade das mídias, sendo que tais mídias permanecerão em poder da Entidade após a eleição	A ser calculado após o cálculo da quantidade de UEs necessárias.
14.	Quantidade de Flash Cards necessários Obs: serão cedidos como empréstimo, devendo ser devolvidos junto com as urnas eletrônicas, logo após a impressão dos Boletins de Urna.	Idem
15.	Quantidade de Bobinas de Papel Timbrado com brasão da Justiça Eleitoral. Obs: serão cedidos como empréstimo, devendo ser devolvidos junto com as urnas eletrônicas, logo após a impressão dos Boletins de Urna.	Devido ao baixo estoque no TRE e impossibilidade do produto ser adquirido no mercado, restou a possibilidade da entidade solicitar doação diretamente à PROCAMP
16.	Quantidade de funcionários deste TRE-SP para suporte e acompanhamento das urnas eletrônicas que deverá abranger, no mínimo, o período da eleição (art. 4º e 13º da resolução 19.877) Obs: o transporte dos funcionários do TRE-SP será de responsabilidade da Entidade.	1 (um) funcionário do TRE por local (locais a serem estipulados).
17.	Votação Manual - em caráter de contingência deverá providenciar a impressão de cópias para votação manual, cerca de 3 a 5 % do eleitorado de cada eleição.	A entidade está ciente dessa necessidade.
18.	Controle da Votação Obs: a confecção da pasta de votação será de responsabilidade da Entidade	Manual, através da assinatura em pasta de votação.
19.	O voto será obrigatório?	Não

*ed*

*1/10/00*



20.	Como será realizada a Totalização dos votos?	A entidade verificara, junto a ANODABV, a possibilidade de confecção de software de apuração próprio, mediante entrega da estrutura dos arquivos gerados em disquete por parte do TRE.
21.	Parâmetro para eleição do(s) candidato(s)	Majoria simples (os mais votados)
22.	Haverá necessidade de fotos dos candidatos nas urnas? Obs: padrão de foto: 5x7, preto e branco, fundo branco.	Sim
23.	Considerações Gerais:	O TRE necessita das informações no mínimo 60 dias antes da eleição, principalmente a quantidade de eleitores e os locais de votação. Nova reunião foi marcada para o dia 29/06 às 14 horas, na Secretaria de Informática.

**Apresentação das Restrições Técnicas para ciência:** A entidade tem conhecimento das limitações e sabe que a exequibilidade da eleição dependerá das possibilidades técnicas do software disponível para eleições não oficiais, da logística de distribuição e carga das Urnas Eletrônicas necessárias e da disponibilidade de funcionários da Justiça Eleitoral para o dia da eleição.


São Paulo, em 08 de junho de 2001.

**Flariston Francisco da Silva**  
Presidente do Conselho Municipal  
dos direitos da Criança e do Adolescente

**Olga Laisa Leon de Quiroga**  
Conselheira do Conselho Municipal  
dos direitos da Criança e do Adolescente

  
**Maurício Tadeu Pires Bastos**  
Coordenadoria de Produção e Suporte  
TRE/SP

  
**Maurício Ramos Tsan Hu**  
Seção de Suporte  
TRE/SP

  
**Patrícia Galant**  
Seção de Desenvolvimento  
TRE/SP



(17.06.97)

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 15.559 - DISTRITO FEDERAL (Brasília).

Relator: Ministro Ilmar Galvão.

Interessada: Secretaria de Informática do TSE.

Estabelece normas para a utilização do Sistema Eletrônico de Votação nas eleições não oficiais, mediante cessão, a título de empréstimo.

O TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, usando das atribuições que lhe confere o parágrafo único, do art. 1º do Código Eleitoral, resolve baixar a seguinte Instrução:

DAS ELEIÇÕES NÃO OFICIAIS

Art. 1º Os Tribunais Regionais Eleitorais poderão ceder, a título de empréstimo, o Sistema Eletrônico de Votação (Urna Eletrônica e programas), para utilização em eleições não oficiais, propiciando a divulgação do voto informatizado.

Art. 2º As entidades organizadas, que prestem serviços à comunidade, nas capitais, poderão solicitar aos Tribunais Regionais Eleitorais, no prazo mínimo de sessenta dias de antecedência, a cessão dos equipamentos, recursos técnicos e acessórios necessários à realização da eleição informatizada.

Parágrafo único. As entidades de que trata o caput sediadas no interior, observado o mesmo prazo, encaminharão as suas solicitações através do juízo eleitoral da respectiva Zona, que emitirá prévio parecer sobre a conveniência e oportunidade do pedido.

Art. 3º Caberá aos Tribunais Regionais Eleitorais, em Sessão Administrativa, analisar as solicitações e decidir sobre a cessão, levando em consideração os benefícios que poderão advir da utilização do Sistema Eletrônico de Votação e o parecer prévio do juízo eleitoral da Zona, na hipótese do parágrafo único do artigo anterior.

Art. 4º Os Tribunais Regionais Eleitorais indicarão servidores com conhecimento técnico sobre instalação, operação e segurança da Urna Eletrônica para acompanhar sua utilização durante todo o processo eleitoral.

DAS CONDIÇÕES PARA A CESSÃO DA URNA ELETRÔNICA

Art. 5º A cessão dos equipamentos deverá ser precedida de "relatório de levantamento" da situação do local onde eles serão instalados, nele sendo registradas as condições da rede elétrica e as ambientais (temperatura, umidade e poeira), e ainda outras condições consideradas necessárias ao bom funcionamento do Sistema e à preservação da integridade dos equipamentos.

Parágrafo único. No intuito de preservar a integridade das pessoas presentes, dos equipamentos cedidos e o livre trânsito dos servidores designados para acompanhar o processo eleitoral, a entidade requerente deverá adotar as medidas de segurança determinadas pelos Tribunais Regionais Eleitorais, inclusive quanto à necessidade de policiamento.

Art. 6º A entidade requerente credenciará, junto aos Tribunais Regionais Eleitorais, pessoa responsável pela assinatura do contrato de cessão e recebimento, guarda e devolução dos equipamentos.



Art. 7º Caberá à entidade requerente arcar com os custos relativos a suprimentos, manutenção, reparos e reposição de componentes, bem assim o extravio dos equipamentos cedidos, responsabilizando-se pela sua utilização exclusivamente para o fim solicitado, na forma estipulada no contrato, sem prejuízo da propositura das cabíveis ações cível e penal.

## DO SOFTWARE DA URNA ELETRÔNICA

Art. 8º O Tribunal Superior Eleitoral colocará à disposição dos Tribunais Regionais a versão do software com características de parametrização, permitindo sua adequação ao processo eleitoral para o qual foi requerido.

Parágrafo único. A adequação do software e geração das mídias serão realizadas pelos Tribunais Regionais Eleitorais.

Art. 9º O controle do software fica restrito à Justiça Eleitoral.

§ 1º Os disquetes contendo os programas ficarão sob a guarda e a responsabilidade de servidor designado pelos Tribunais Regionais Eleitorais para esse fim, que somente poderá repassá-los a outro servidor devidamente designado, mediante a assinatura de termo de responsabilidade.

§ 2º Os disquetes somente permanecerão na Urna Eletrônica durante o período de operação.

Art. 10. É expressamente proibida a utilização de qualquer programa na Urna Eletrônica que não seja o seu sistema operacional original, contratado pelo Tribunal Superior Eleitoral com a empresa fornecedora do equipamento, ou qualquer programa aplicativo, além daqueles fornecidos pelos Tribunais Regionais Eleitorais.

§ 1º Em hipótese alguma será permitida a realização de auditoria dos programas e do conteúdo dos disquetes por entidade alheia ao funcionamento da Justiça Eleitoral.

§ 2º É proibida a cópia total ou parcial do software da Urna Eletrônica, assim como quaisquer alterações, nos termos da Lei nº 7.646, de 18 de dezembro de 1987, que dispõe sobre a proteção da propriedade intelectual sobre programas de computador e sua comercialização.

## DA TOTALIZAÇÃO DOS RESULTADOS

Art. 11. O Tribunal Superior Eleitoral fornecerá aos Tribunais Regionais os lay-out dos arquivos de entrada e de resultados da votação.

Art. 12. O sistema de totalização poderá ser elaborado pelos Tribunais Regionais Eleitorais ou pela entidade requerente.

## DO EQUIPAMENTO

Art. 13. O projeto da Urna Eletrônica é de propriedade da Justiça Eleitoral, assenta-se no sigilo de seu funcionamento, garantindo a segurança e a integridade dos resultados eleitorais.



§ 1º A abertura da Urna Eletrônica, seja qual for a finalidade, somente será efetuada por servidores credenciados pelos Tribunais Regionais Eleitorais.

§ 2º É proibida a posse da Urna Eletrônica por pessoas que não sejam credenciadas pelos Tribunais Regionais Eleitorais.

Art. 14. As Urnas Eletrônicas, no término dos processos eleitorais não oficiais e antes de serem armazenadas, deverão ser inspecionadas por técnicos dos Tribunais Regionais Eleitorais, sendo providenciado o seu reparo e a reposição de componentes, se necessário, aplicando-se o disposto no art. 7º desta Instrução.

Art. 15. A configuração e carga dos Sistemas da Urna Eletrônica serão de responsabilidade dos Tribunais Regionais Eleitorais.

### DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16. A decisão que deferir a cessão da Urna Eletrônica indicará a unidade do Tribunal Regional responsável pelo credenciamento de que tratam os arts. 4º, 6º e 13, § 1º, desta Instrução.

Art. 17. Ao final do processo eleitoral a entidade requerente receberá uma cópia dos arquivos em meio magnético (disquete) contendo somente os votos registrados.

Art. 18. Os demais arquivos em meio magnético permanecerão em poder dos Tribunais Regionais Eleitorais pelo prazo de 30 (trinta) dias, findo o qual serão apagados.

Art. 19. Nenhum pedido de cessão dos equipamentos de que trata esta Instrução poderá ser deferido dentro dos 120 (cento e vinte) dias que antecederem à realização de eleições.

Art. 20. Os casos omissos serão resolvidos pelo Tribunal Superior Eleitoral.

Art. 21. Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Sessões do Tribunal Superior Eleitoral.

Brasília, 17 de junho de 1997.

Ministro ILMAR GALVÃO, Presidente em exercício e Relator

Ministro NÉRI DA SILVEIRA

Ministro MAURÍCIO CORRÊA

Ministro COSTA LEITE

Ministro NILSON NAVES

Ministro EDUARDO ALCKMIN

Ministro COSTA PORTO

*Of. do PRESIDENTE/TRE*

*DR. JÚLIO CÉSAR VISEU JR*  
*DESEMBARGADOR*

*R. FCA. MIGUELINA, 123*

*232-1588 R.245*

*"SECRETARIA*  
*ELETRÔNICA"*  
*(URNAS)* *R.242*  
*G. ANDRÉIA*

*8/5/01 AC*

